



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.**  
(Do Poder Executivo)

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 5º da Medida Provisória nº 680, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar sua adesão ao PPE.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proibição de dispensa sem justa causa após a vigência do PPE, momento em que não haverá mais qualquer auxílio por parte do governo, pode prejudicar ajustes imediatos necessários para que não sejam atingidos todos os empregos que, de uma forma ou outra, são afetados pela crise.



CD/15016.95398-50



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, necessário limitar a estabilidade provisória ao período em que vigente o PPE, por haver complementação pecuniária paga pelo FAT, mitigando a interferência estatal na atividade econômica.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2015.

Deputado Jorge Côrte Real  
PTB/PE



CD/15016.95398-50